

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ

COMISSÃO DE BOLSAS SOCIAIS

EDITAL Nº 07/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

**PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS – CEBAS
2026.2**

O Centro Universitário Católica de Quixadá – UniCatólica, mantido pela Associação Educacional e Cultural de Quixadá (AECQ), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público o presente Edital para concessão de Bolsas de Estudos Filantrópicas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo para concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica – CEBAS, referente ao semestre letivo 2026.2, é regido pelo presente Edital em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023.
- 1.2. A oferta de bolsas de estudo filantrópicas observará o cumprimento das exigências legais relativas à Certificação da Entidade Beneficente de Assistência Social na área da educação (CEBAS), nos termos dos arts. 13, 14 e 19 da Lei Complementar nº 187/2021.
- 1.3. A concessão e a manutenção das bolsas de estudo de que trata este Edital serão realizadas pela Comissão de Bolsas da instituição, a quem compete a análise, deliberação e acompanhamento dos processos, observados os critérios legais e institucionais aplicáveis.
- 1.4. As Bolsas de Estudo Filantrópicas – CEBAS destinam-se aos alunos novatos ingressantes no semestre letivo 2026.2, por meio de Vestibular, Enem ou Escore UniCatólica. Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Comissão de Bolsas, mediante justificativa e autorização expressa. Os interessados deverão inscrever-se no presente processo seletivo e atender integralmente os critérios estabelecidos neste Edital.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O REQUERIMENTO

2.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser aluno novato ingressante no semestre letivo 2026.2, por meio de Vestibular, Enem ou Escore UniCatólica, ressalvadas as exceções excepcionais previamente analisadas e autorizadas pela Comissão de Bolsas;
- b) Estar regularmente matriculado em curso de graduação ofertado pela instituição;
- c) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1/3 do salário mínimo para concessão de bolsa integral (100%) e de até 2/3 dos salários mínimos para concessão de bolsa parcial (50%);
- d) Ter concluído o ensino médio ou equivalente.

2.2. Para fins de análise da condição socioeconômica, será considerado o conjunto de informações relativas ao candidato e ao seu grupo familiar, incluindo:

I – perfil econômico, referente à renda familiar bruta;

II – perfil social, relacionado às condições de vida, composição familiar, moradia, despesas e demais aspectos que permitam aferir a compatibilidade entre a renda declarada e o padrão de vida apresentado.

3. DO REQUERIMENTO

3.1. O aluno interessado em participar do processo seletivo para concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica – CEBAS 2026.2 deverá preencher e enviar a Ficha Socioeconômica, bem como anexar a documentação comprobatória, conforme detalhamento constante no Anexo I, por meio do endereço eletrônico: <https://unicatolicaquixada.edu.br/bolsas-filantropicas/>, no período estabelecido no cronograma deste Edital.

3.2. O período do requerimento da Bolsa de Estudo Filantrópica será amplamente divulgado por meio dos canais oficiais de comunicação institucional, tais como site eletrônico, redes sociais e murais informativos.

3.3. A Ficha Socioeconômica estará disponível para preenchimento e envio no endereço eletrônico indicado no item 3.1, durante o período estabelecido no cronograma.

3.4. O candidato deverá preencher integralmente a Ficha Socioeconômica com informações precisas e completas, referentes a si e aos membros de seu grupo familiar, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações

prestadas, as quais deverão ser comprovadas documentalmente, podendo ser solicitada complementação, sob pena de indeferimento do pedido.

- 3.5. O Setor de Bolsas encaminhará os requerimentos à Assistente Social responsável pela análise da documentação apresentada e pela avaliação socioeconômica, podendo, para tanto, solicitar documentos complementares e realizar diligências, conforme a especificidade de cada caso.
- 3.6. A análise do perfil socioeconômico será realizada por Assistente Social, por meio de entrevista na instituição, podendo, quando necessário para esclarecimento das informações prestadas, ser realizada visita domiciliar, observados os princípios éticos, o sigilo profissional e a legislação vigente, com vistas à emissão de parecer técnico fundamentado sobre a concessão da bolsa.
- 3.7. Após a análise técnica, os processos serão encaminhados à Comissão de Bolsas para deliberação final, observados os critérios estabelecidos neste Edital e a disponibilidade de vagas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. O candidato deverá anexar, por meio da Ficha Socioeconômica disponível no endereço eletrônico <https://unicatolicaquixada.edu.br/bolsas-filantropicas/>, a documentação comprobatória prevista no Anexo I, referente a si e a todos os membros de seu grupo familiar, de acordo com as atividades exercidas por cada um.
- 4.2. No ato do preenchimento da Ficha Socioeconômica, o candidato deverá informar e comprovar a renda mensal própria e de cada integrante do grupo familiar, quando houver, mediante apresentação dos documentos correspondentes, estando ciente de que divergências relevantes entre as informações prestadas e a documentação apresentada poderão ensejar o indeferimento do pedido, após análise técnica.
- 4.3. A ausência ou insuficiência de documentação comprobatória poderá ensejar a solicitação de complementação documental, a ser apresentada no prazo estabelecido pela instituição, sob pena de indeferimento do pedido.
- 4.4. Não serão considerados válidos documentos ilegíveis, com rasuras, incompletos ou que impeçam a adequada análise de seu conteúdo, podendo o candidato ser notificado para substituição ou complementação.
- 4.5. Para candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), as informações constantes no referido cadastro poderão ser utilizadas como subsídio à análise socioeconômica, desde que compatíveis com os

critérios da Lei Complementar nº 187/2021, não substituído. Contudo, a apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.6. A instituição poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais ou realizar diligências para verificação das informações prestadas.

5. DO GRUPO FAMILIAR

5.1. Para definição do grupo familiar serão observados os critérios previstos na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023.

5.2. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para a renda ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade, desde que todos residam no mesmo domicílio, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas e justificadas.

5.3. Caso o grupo familiar informado seja composto exclusivamente pelo próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda suficiente para o sustento de suas despesas, compatíveis com seu padrão de vida, podendo ser solicitada documentação complementar ou realização de diligências para confirmação das informações prestadas.

5.4. Na hipótese de o candidato residir sozinho, mas não possuir renda própria suficiente para sua manutenção, deverá comprovar a existência de grupo familiar mantenedor, bem como apresentar a documentação comprobatória correspondente à renda e à composição desse grupo, nos termos deste Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação dos candidatos será realizada com base na renda familiar bruta mensal per capita, associada à análise socioeconômica global, considerando indicadores sociais, condições de moradia, composição familiar, vulnerabilidades sociais e demais elementos previstos na Lei Complementar nº 187/2021.

6.2. Entende-se como renda familiar bruta mensal a soma de todos os rendimentos regulares ou eventuais, auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, abrangendo, entre outros: salários, proventos, gratificações, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, adicionais, rendimentos de atividades autônomas ou informais, rendimentos de bens móveis e imóveis.

aplicações financeiras, benefícios previdenciários e assistenciais, seguro-desemprego e demais entradas financeiras comprováveis.

- 6.3. A aferição da renda familiar bruta observará os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021, no Decreto nº 11.791/2023 e nas demais normas aplicáveis ao CEBAS.
- 6.4. Para concessão de bolsa integral (100%), a renda familiar bruta mensal per capita não poderá exceder 1,5 (um e meio) salário mínimo.
- 6.5. Para concessão de bolsa parcial (50%), a renda familiar bruta mensal per capita não poderá exceder 3 (três) salários mínimos.
- 6.6. O candidato deverá apresentar comprovantes de renda de todos os membros do grupo familiar, referentes aos três meses anteriores à inscrição, exceto nos casos devidamente justificados, conforme disposto neste Edital.
- 6.7. Na hipótese de renda variável, deverá ser considerada a média aritmética dos rendimentos dos últimos três meses anteriores à inscrição, mediante a devida comprovação.
- 6.8. A classificação dos candidatos observará a análise socioeconômica global e o limite de vagas disponíveis por curso.
- 6.9. Em caso de empate, terão prioridade, sucessivamente, os candidatos que apresentarem:
 - a) Menor renda familiar bruta mensal per capita;
 - b) Maior situação de vulnerabilidade social, comprovada por parecer técnico fundamentado;
 - c) Ser pessoa com deficiência ou possuir membro do grupo familiar com deficiência, devidamente comprovada;
 - d) Predominância, no grupo familiar, de membros menores de 18 (dezoito) anos e/ou incapazes;
 - e) Ocorrência de acometimento de patologias graves no núcleo familiar, devidamente identificadas por atestado médico;
 - f) Existência de membro do núcleo familiar impossibilitado de atuar no mercado de trabalho por incapacidade física e/ou mental.

7. CONDIÇÕES DE INDEFERIMENTO, CANCELAMENTO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA – CEBAS

7.1. O candidato terá seu pedido de concessão de bolsa indeferido ou será excluído do processo seletivo nos seguintes casos:

- a) Não atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Edital ou descumprimento de quaisquer etapas do processo seletivo;
- b) Apresentação de informações divergentes ou documentação incompleta, ilegível, inidônea ou inconsistente, após oportunizada a complementação documental;
- c) Omissão de informações relevantes para a análise socioeconômica;
- d) Indicação de grupo familiar com o qual não compartilha domicilio, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas.

7.2. Após a concessão do benefício, a Bolsa de Estudo Filantrópica - BEBAS poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) Constatação de falsidade nas informações prestadas, sujeitando o responsável às penalidades previstas no art. 101, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021;
- b) Alteração superveniente da condição socioeconômica que descaracterize o atendimento aos critérios legais estabelecidos nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Complementar nº 187/2021;
- c) Omissão de membros do grupo familiar ou inclusão indevida de terceiros;
- d) Constatação, a qualquer tempo, da falsidade ou omissão de informações por meio de análise documental, pesquisa socioeconômica, entrevista, visita domiciliar, denúncia formal ou consulta de base de dados públicas e privadas;
- e) Emissão de parecer técnico desfavorável, devidamente fundamentado, por assistente social;
- f) Descumprimento das normas disciplinares previstas no Regulamento Geral da instituição, apurado mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- g) Solicitação formal do próprio beneficiário;
- h) Desligamento, abandono ou desistência do curso;
- i) Ser reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas, no mesmo semestre letivo ou ao longo da vigência da bolsa, por nota e/ou por frequência insuficiente, observadas as normas acadêmicas institucionais vigentes;

- j) Permanecer inadimplente em relação às obrigações financeiras decorrentes da parcela não coberta pela bolsa parcial, quando beneficiário de Bolsa de Estudo Filantrópica parcial (50%), após regular notificação pela instituição.

7.3. O candidato beneficiado que solicitar troca de curso durante a vigência da bolsa estará sujeito à análise e autorização da Comissão de Bolsas, condicionada à disponibilidade de vaga no novo curso pretendido e ao atendimento das condições institucionais, acadêmicas e legais aplicáveis.

7.4. A renovação semestral da Bolsa de Estudo Filantrópica – CEBAS estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Realização da matrícula institucional no período letivo correspondente;
- b) Manutenção do vínculo acadêmico regular;
- c) Submissão à reavaliação socioeconômica, quando solicitada;
- d) Manter frequência mínima obrigatória às atividades acadêmicas, nos termos da legislação vigente;
- e) Não ser reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas, no mesmo semestre letivo ou ao longo da vigência da bolsa, por nota e/ou por frequência insuficiente, observadas as normas acadêmicas institucionais vigentes;
- f) Permanecer adimplente em relação às obrigações financeiras decorrentes da parcela não coberta pela bolsa parcial, quando beneficiário de Bolsa de Estudo Filantrópica parcial (50%).

7.5. Os beneficiários respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, podendo a bolsa ser cancelada a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade ou de inidoneidade documental, sem prejuízo das sanções administrativas civis e penais cabíveis.

7.6. O candidato que tiver o benefício indeferido ou cancelado:

- a) Poderá solicitar o trancamento ou cancelamento da matrícula, conforme normas institucionais;
- b) Será responsável pelo pagamento das parcelas eventualmente devidas referentes ao período letivo cursado sem o devido amparo do benefício, observadas as normas institucionais aplicáveis.

8. DO QUADRO DE OFERTA DE VAGAS

8.1. A oferta de bolsas de estudo filantrópicas para o semestre letivo 2026.2 observará a seguinte distribuição:

OFERTA DE BOLSAS CEBAS - 2026.2		
CURSOS	50%	100%
Administração	1	-
Arquitetura e Urbanismo	1	-
Ciências Contábeis	1	-
Direito	1	-
Educação Física – Bacharelado	1	-
Enfermagem	1	-
Engenharia Civil	1	-
Estética e Cosmética	1	-
Farmácia	1	-
Fisioterapia	1	-
Medicina Veterinária	1	-
Nutrição	1	-
Odontologia	1	-
Psicologia	1	-
Sistemas de Informação	1	-
TOTAL	15	15

8.2. As vagas ofertadas poderão ser remanejadas entre cursos e modalidades (integral e parcial), de acordo com a demanda verificada e a disponibilidade institucional, desde que respeitados os critérios legais aplicáveis e a ordem de classificação dos candidatos.

8.3. A instituição poderá ampliar, reduzir ou remanejar as vagas previstas neste Edital para adequação às exigências legais relativas à certificação CEBAS e a disponibilidade orçamentária institucional.

9. CRONOGRAMA

9.1. O processo seletivo observará o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Recebimento dos requerimentos	06/07/2026 a 07/08/2026
Entrevistas socioeconômicas	20/07/2026 a 21/08/2026
Análise pela Comissão de Bolsas	24/08/2026 a 08/09/2026
Divulgação do resultado	11/09/2026

- 9.2. As entrevistas e demais procedimentos de avaliação socioeconômica poderão ocorrer de forma concomitante ao período de inscrições, conforme necessidade da análise técnica.
- 9.3. O cronograma poderá ser ajustado pela instituição, mediante divulgação prévia nos canais oficiais de comunicação, quando necessário para assegurar a adequada condução do processo seletivo.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 10.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o candidato declara estar ciente de que os dados pessoais e dados pessoais sensíveis fornecidos no âmbito deste processo seletivo serão coletados, acessados, utilizados, armazenados e tratados pela instituição, com a finalidade de viabilizar a análise socioeconômica e a verificação do atendimento aos requisitos para concessão da bolsa de estudo filantrópica.
- 10.2. O tratamento de dados pessoais será realizado com fundamento no cumprimento de obrigação legal e regulatória, nos termos do art. 7º, inciso II, e do art. 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, sendo dispensada a exigência de consentimento do titular.
- 10.3. Os dados pessoais poderão ser compartilhados com órgãos públicos e entidades reguladoras, quando necessário, para atendimento de obrigações legais, regulatórias ou de fiscalização, incluindo, mas não se limitando, ao Ministério da Educação e demais sistemas oficiais.
- 10.4. Os dados pessoais serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Edital e das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, sendo assegurados ao titular os direitos previstos na LGPD, ressalvadas as hipóteses de tratamento obrigatório.
- 10.5. As informações relativas aos candidatos e beneficiários serão tratadas com observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e

confidencialidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do art. 10 da Lei Complementar nº 187/2021.

11. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BOLSA DE ESTUDO

- 11.1. A concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica – CEBAS estará condicionada ao aceite do Termo de Concessão de Bolsa pelo candidato aprovado, no prazo e na forma estabelecidos pela instituição, conforme disposições deste Edital.
- 11.2. O não aceite do Termo de Concessão de Bolsa no prazo estabelecido implicará a perda do direito à concessão do benefício, ainda que o candidato tenha sido aprovado e atenda aos requisitos previstos neste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A participação do candidato no presente processo seletivo implica na aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.
- 12.2. O cumprimento das etapas previstas neste Edital, tais como inscrição, preenchimento da Ficha Socioeconômica, apresentação de documentação e participação na avaliação socioeconômica, não gera direito adquirido nem expectativa de direito à concessão da bolsa de estudo, estando a concessão condicionada à análise socioeconômica e à disponibilidade de vagas.
- 12.3. Caso seja identificada, a qualquer tempo, a necessidade de apresentação de documentos complementares para esclarecimento de informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato, a Comissão de Bolsas poderá solicitá-los, ficando o prazo para atendimento, sendo tais informações consideradas na análise final.
- 12.4. O candidato é responsável pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em todas as etapas do processo seletivo, inclusive durante a avaliação socioeconômica, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidades.
- 12.5. A Bolsa de Estudo Filantrópica concedida refere-se exclusivamente aos serviços educacionais previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não abrangendo valores adicionais eventualmente devidos pelo aluno à instituição.
- 12.6. O presente edital, seus resultados e eventuais retificações serão divulgados nos canais oficiais de comunicação da instituição, assegurando transparência e amplo acesso às informações.

- 12.7. Este Edital poderá ser retificado, alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse institucional ou exigência legal, mediante prévia divulgação nos canais oficiais da instituição.
- 12.8. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Bolsas, observada a legislação vigente, cabendo à Reitoria a decisão final em última instância administrativa.

Quixadá/CE, 17 de junho de 2026.

Pe José Adriano Silva do Nascimento
UNICATÓLICA

Centro Universitário Católica de Quixadá

Prof. Me. Pe. José Adriano
Silva do Nascimento
Vice-Reitor
Centro Universitário Católica de Quixadá

ANEXO I

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA

A documentação deverá ser apresentada pelo candidato e por todos os membros do grupo familiar, conforme definição estabelecida neste Edital.

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

- Documento oficial com foto (RG ou Carteira de Habilitação Nacional - CNH);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação;
- Certidão de nascimento (para menores de 12 (doze) anos que não possuam documento com foto);
- Certidão de casamento ou declaração de união estável (quando aplicável);
- Título de eleitor (quando aplicável);
- Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio (somente do candidato);
- Histórico escolar do ensino médio (somente do candidato).

2. COMPROVAÇÃO DE RENDA

A comprovação de renda deverá abranger a renda bruta mensal do candidato e de todos os membros do grupo familiar, nos termos da Lei Complementar nº 137/2010.

2.1. Trabalhadores Assalariados

- Carteira de trabalho (digital ou física): páginas de identificação, qualificação profissional, último contrato de trabalho (vigente ou não) e página subsequente;
- Últimos 03 (três) contracheques.

2.2. Trabalhadores Informais, Autônomos ou Profissionais Liberais

- Declaração de renda simples;
- Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses, quando solicitado;
- Comprovante de recolhimento ao INSS (GPS - Guia da Previdência Social), se houver.

2.3. Trabalhadores Rurais

- Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou cadastro no C.A.F.;
- Notas fiscais de comercialização dos últimos 06 (seis) meses, quando houver.

- Declaração de Imposto de Renda referente à atividade rural, quando aplicável;
- Declaração de rendimento emitida por sindicato rural ou órgão competente;
- Autodeclaração de atividade rural, acompanhada de documentos complementares, quando necessário.

2.4. Aposentados, Pensionistas ou Beneficiários de Programas Sociais

- Extrato de pagamento de benefício atualizado, emitido por meio do portal oficial: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>;

2.5. Desempregados

- Carteira de trabalho (digital ou física), com último vínculo registrado;
- Declaração de ausência de renda;
- Em caso de servidor público, documento de exoneração.

2.6. Estagiário

- Termo de compromisso de estágio e eventuais aditivos;
- Comprovante de pagamento da bolsa estágio.

2.7. Pensão alimentícia

- Declaração de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia;
- Ou decisão judicial, acordo homologado ou escritura pública correspondente.

2.8. Rendimento de aluguel

- Contrato de locação;
- Comprovantes de recebimento dos últimos 03 (três) meses.

2.9. Declaração de Imposto de Renda

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), exercício atual, completa e com recibo de entrega, do candidato e dos demais membros do grupo familiar que declarem.

Observação: Caso o candidato ou membro familiar conste como dependente em declaração de terceiro, fica dispensada a apresentação de declaração própria.

3. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

3.1. Conta de consumo recente (energia, água, telefone) ou declaração de residência.

4. OUTROS DOCUMENTOS

4.1. Comprovante de inscrição atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do

Governo Federal (CadÚnico), quando houver, disponível em:
<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante>.

4.2. A apresentação do CadÚnico não dispensa a entrega da documentação exigida neste Edital, sendo utilizada como subsídio à análise socioeconômica.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A instituição poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais ou realizar diligências para verificação das informações prestadas.

5.2. Documentos ilegíveis, incompletos ou que impeçam a adequada análise poderão ser desconsiderados, sendo facultada a solicitação de substituição ou complementação.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____,
CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro sob as
penas da legislação civil e penal, que exerço atividade informal/autônoma remunerada,
sem vínculo empregatício formal e sem registro em Carteira de Trabalho e Previdência
Social (CTPS), não possuindo rendimentos provenientes de pessoa jurídica.

Tipo de atividade: _____

Rendimento bruto mensal aproximado: R\$ _____

Descrição	detalhada	da(s)	atividade(s)	exercida(s):
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, completas e de minha inteira
responsabilidade, estando ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de
dados ou documentos falsos ou divergentes poderá resultar no indeferimento ou
cancelamento da Bolsa de Estudo Filantrópica – CEBAS, bem como na obrigação de
restituição de valores eventualmente recebidos indevidamente, além das sanções
administrativas, civis e penais cabíveis.

Comprometo-me a informar imediatamente ao Centro Universitário Católica de Quixadá
– UniCatólica qualquer alteração na situação declarada, apresentando a respectiva
documentação comprobatória.

Declaro estar ciente de que meus dados pessoais serão tratados pela instituição para fins
de análise socioeconômica, com fundamento no cumprimento de obrigação legal e
regulatória, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Quixadá, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) declarante

